

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 14 de maio de 1975

Nº 169

DIA CONTINENTAL DO SEGURO

Transcorre hoje, dia 14, o Dia Continental do Seguro, data de alta significação para os seguradores do hemisfério. Neste ano as comemorações oficiais, de âmbito nacional, estão a cargo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Paraná, que programou as festividades para o dia 28 deste mês, quando estarão reunidos, em Curitiba, seguradores de todo o Brasil e autoridades ligadas ao setor, para comemorarem a auspiciosa data.

ATIVIDADES SOCIAIS

Muito simpática a acolhida dispensada pelo Dr. Olavo Egdio Setúbal à Diretoria do Sindicato quando, incorporada e representando as seguradoras paulistas, esteve em seu Gabinete, dia 6 último, para cumprimentá-lo pela sua investidura no cargo de Prefeito Municipal de São Paulo. Na ocasião o Prefeito Olavo Egdio Setúbal manteve com os visitantes cordial palestra sobre variados assuntos, de maneira bastante informal.

NOVO SALÁRIO-MÍNIMO

O Diário Oficial da União de 30 de abril de 1975 publicou o Decreto nº 75.679, de 29 de abril de 1975, que fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional. De acordo com a tabela aprovada, foi estabelecido o salário-mínimo regional de Cr\$ 532,80, para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, em vigor desde 1º de maio corrente. No próximo Boletim Informativo divulgaremos amplo trabalho da Assessoria Jurídica do Sindicato a respeito dos novos níveis do salário-mínimo, inclusive sobre a Lei nº. 6.205, de 29 de abril de 1975 - DOU de 30.04.75, que estabelece a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII

São Paulo, 14 de maio de 1975

Nº 169

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

<u>NOTICIÁRIO</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Circular Fenaseg-12/75, de 15.04.75	2 e 3	
 <u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u>		
Resolução COFIE nº 7, de 07.04.75	4 a 9	
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 16, de 23.04.75	10	
Circular nº 17, de 23.04.75	11 a 14	
Circular nº 18, de 24.04.75	15 a 20	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Comunicado DETRE-16/75, de 04.04.75	21 a 26	
Comunicado DETRE-19/75, de 07.04.75	27 a 29	
Comunicado DEINE-006/75, de 11.04.75	30	
Comunicado DEINE-007/75, de 16.04.75	31	
Comunicado DETRE-020/75, de 18.04.75	32	
 <u>IMPrensa</u>		33 e 34
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7	

* * *
* * *
*

NOTICIÁRIO

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

A COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - COFIE baixou resolução estabelecendo normas para formalização e aprovação de pedidos de isenção do Imposto de Renda incidente sobre os acréscimos de valor, decorrentes da reavaliação de bens integrantes do ativo das sociedades seguradoras. Para tal fim, foi aprovado roteiro pela Resolução nº. 7, de 7 de abril de 1975 - Diário Oficial da União de 05.05.75, que reproduzimos, na íntegra, neste Boletim.

FATOR DE REAJUSTE SALARIAL

Foi fixado em 1,38 (um inteiro e trinta e oito centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, conforme decreto nº. 75.678, de 29 de abril de 1975, assinado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1975.

ROUBO DE VEÍCULOS

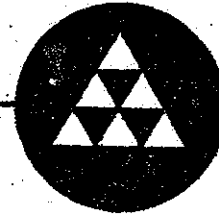
SEGURADORA: Cia. Real Brasileira de Seguros
 PROPRIETÁRIO: Raul Fernando Neves Faria
 MARCA: Volkswagen
 TIPO: Brasília
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1975
 PLACA: KD-76.60
 MOTOR: BA-114.353

CADASTRO DE EMPRESAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

De acordo com instruções da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, este Sindicato receberá, no período de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano, durante o expediente normal, os formulários Cadastro de Empresas e Relação de Empregados referentes ao exercício de 1975 (Ver Boletins Informativos nºs. 166 e 167, do Sindicato).

QUADRO ASSOCIATIVO

Tornar sem efeito a penalidade aplicada à Companhia de Seguros Delta (Ver Boletim Informativo nº 168), por ter cessado o motivo que a determinara.

CIRCULAR
FENASEG-12/75

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1975

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO-CIRCULAR nº 14 DE
28.01.72 da SUSEP.-

Tendo em vista a publicação dos dados de finitivos do Censo Demográfico - VIII Recenseamento Geral de 1970 - e em adiamento à Circular-Fenaseg 11/72, de 28.07.72, relacionamos a seguir, os municípios e respectivos distritos, situados fora da jurisdição dos Sindicatos e mencionados nos subitens 1.2 e 1.3, do artº 6º da TSIB.

S U B Í T E M 1.2

Município de <u>BELÉM</u> (PA)		Município de <u>FORTALEZA</u> (CE)	
Distritos		Distritos	
Sede	classe 2	Sede	classe 2
Icoraci	" 3	Antonio Bezerra	" 3
Mosqueiro	" 3	Mecejana	" 3
Val-de-Caés	" 3	Mondubim	" 3
		Paragaba	" 3

Município de <u>JOINVILLE</u> (SC)	
Distritos	
Sede	classe 2
Boa Vista	" 3
Pirabeiraba	" 3

SUBÍTEM 1.3Município de ARACAJU (SE)

Distrito

Sede

classe 3

Município de BLUMENAU (SC)

Distritos

Sede

classe 3

Itoupava

" 4

Município de CAMPINA GRANDE (PB)

Distritos

Sede

classe 3

Boavista

" 4

Catolé

" 4

Galante

" 4

São João da Mata

" 4

Município de CUIABÁ (MT)

Distritos

Sede

classe 3

Caxipó da Ponte

" 4

Caxipó do Ouro

" 4

Guia

" 4

São José da Serra

" 4

Município de FLORIANÓPOLIS (SC)

Distritos

Sede

classe 3

Ribeirão da Ilha

" 4

Lagoa da Conceição

" 4

S. João do Rio Vermelho

" 4

Cachoeira do Bom Jesus

" 4

Canavieiras

" 4

Ratones

" 4

Ingleses do Rio Vermelho

" 4

Pântano do Sul

" 4

Stº Antonio de Lisboa

" 4

Município de GOLANIA (GO)

Distritos

Sede

classe 3

Senador Canedo

" 4

Município de JOÃO PESSOA (PB)

Distritos

Sede

classe 3

Tambau

" 4

Município de MACEIÓ (AL)

Distritos

Sede

classe 3

Fernão Velho

" 4

Floriano Peixoto

" 4

Município de MANAUS (AM)

Distrito

Sede

classe 3

Município de NATAL (RN)

Distritos

Sede

classe 3

Igapô

" 4

Redinha

" 4

Município de SÃO LUIZ (MA)

Distritos

Sede

classe 3

Anil

" 4

Município de TEREZINA (PI)

Distrito

Sede

classe 3

Município de VITÓRIA (ES)

Distritos

Sede

classe 3

Goiabeiras

" 4

Atenciosas Saudações

Vanor Moura Neves
Assessor Técnico

Processo: 220.178

T a 112

M.1-1/26

M.2-1/11

C.1 a 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 1975

Estabelece normas para encaminhamento e apreciação dos pedidos de isenção do imposto de renda previstos nos Decretos-leis nºs 1.346, de 25 de setembro de 1974, e 1.391, de 19 de fevereiro de 1975.

A COMISSÃO DE FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS - COFIE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.346, de 25 de setembro de 1974,

RESOLVE:

1. Baixar as seguintes normas para formulação e apresentação dos pedidos de isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor, decorrentes da reavaliação de bens integrantes do ativo de sociedades seguradoras, nos termos dos Decretos-leis nºs 1.346/74 e 1.391/75.

2. Aprovar o roteiro anexo, tornando obrigatória sua utilização em todos os pedidos apresentados à Comissão.

3. Tornar sem efeito a Resolução nº 3, de 17 de dezembro de 1971.

I - DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS

1.1. As sociedades pretendentes ao benefício fiscal previsto nos Decretos-leis mencionados dirigirão pedido de isenção do imposto de renda ao Presidente da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE).

1.2. O pedido será entregue em 2 (duas) vias à Superintendência de Seguros Privados que, após verificação de estar devidamente instruído, apreciará a conveniência da operação e encaminhará uma via, com seu parecer, à de liberação da COFIE.

1.2.1. O Laudo de Avaliação a que se refere o subitem 2.6.1 do Roteiro anexo poderá ser entregue em via única e deverá ser apresentado em volume separado.

1.3. Após apreciação, a COFIE submeterá o pedido, com parecer conclusivo, à decisão do Ministro da Fazenda.

II - DO ENQUADRAMENTO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

2.1. Para fins de apresentação de pedido de benefício fiscal, deverão ser atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

2.1.1. A soma da receita de prêmios de seguros diretos, no exercício anterior, das sociedades participantes da operação, ser superior a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos prêmios diretos, por sociedade, considerando-se o montante de prêmios contabilizados e o número de sociedades em operações naquele exercício.

2.1.2. O valor dos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas, após sua reavaliação nos termos desta Resolução, ser superior ao valor da isenção tributária pretendida pela sociedade incorporadora.

2.2. Para fins de aplicação do regime especial instituído pelos Decretos-leis nºs 1.346/74 e 1.391/75, os bens de ativo das sociedades seguradoras suscetíveis de serem reavaliados, independentemente de sua vinculação à cobertura das reservas técnicas, são os seguintes:

2.2.1. Bens integrantes do ativo imobiliário, excetuando os imóveis destinados à venda e os imóveis em construção.

2.2.2. Bens integrantes do ativo mobiliário, limitados às ações de sociedades de capital aberto com negociação diária em Bolsa de Valores.

2.3. Na reavaliação dos bens integrantes do ativo mobiliário, o valor de mercado corresponderá ao valor de aquisição acrescido, no máximo, de 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre esse valor e o da cotação média verificada nos 6 (seis) meses anteriores ao do pedido.

2.4. O acréscimo de valor, para efeito de sua integração ao capital da sociedade no prazo previsto no item 6.1 desta Resolução, será considerado:

2.4.1. Quanto aos bens integrantes do ativo imobiliário, a diferença entre o valor de mercado e o valor corrigido monetariamente contabilizado.

2.4.2. Quanto aos bens integrantes do ativo mobiliário, 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor de mercado e o valor de aquisição contabilizado.

2.5. A parte restante da reavaliação dos bens integrantes do ativo mobiliário será levada a uma conta específica, no passivo das sociedades, intitulada "Reserva para Cassação de Títulos/Decreto-lei nº 1.346/74".

III - DO PEDIDO

3.1. O pedido será organizado na forma prevista no anexo a esta Resolução e deverá conter, entre outras, as seguintes informações ou elementos:

3.1.1. Os objetivos da operação proposta.

3.1.2. Os resultados esperados em termos de:

- redução dos custos administrativos;
- aumento da arrecadação de prêmios;
- melhoria esperada na eficiência operacional e administrativa.

3.1.3. Caracterização das empresas participantes da operação.

3.1.4. A comparação entre as dimensões e situação das empresas participantes da operação pretendida e o conjunto das entidades integrantes do sistema segurador, de modo que possa ser verificado se a operação se caracteriza como de interesse para a economia nacional, face à melhoria esperada para as condições gerais do mercado segurador.

- 3.1.5. Relação discriminada das responsabilidades, especificando as obrigações fiscais e parafiscais.
- 3.1.6. Laudo de avaliação dos bens integrantes do ativo imobiliário, com indicação de data e do valor de aquisição, da correção monetária, da taxa anual de depreciação, do saldo de vida útil a depreciar, das depreciações efetuadas, do valor de mercado, do valor do acréscimo e das depreciações do acréscimo a ser aproveitado, assinado por avaliador, pessoa física ou jurídica, com termo de responsabilidade quanto à validade e à exatidão dos dados, e prova de capacidade profissional.
- 3.1.7. Laudo de avaliação dos bens integrantes do ativo mobiliário, com indicação de valor de aquisição, do valor de cotação, acompanhado de certidão de Bolsa de Valores e do valor de mercado apurado na forma estabelecida no item 2.3.
- 3.1.8. Balancete consolidado que resultaria da operação.
- 3.1.9. Resultado das operações de seguros (resultado industrial) verificado nos 3 (três) últimos exercícios, constituído de:
 - a) prêmios;
 - b) despesas de aquisição (comissão de corretagens pagas e a pagar, despesas de agenciamento, outras);
 - c) sinistros (indenizações pagas, mais reserva de sinistros a liquidar constituída no exercício, menos reserva de sinistros a liquidar constituída no exercício anterior);
 - d) resultado industrial.
- 3.1.10. Resultado global das operações, verificado nos 3 (três) últimos exercícios, constituído de:
 - a) resultado industrial;
 - b) resultado de investimentos e outros;
 - c) despesas administrativas;
 - d) resultado final.
- 3.1.11. Outras informações que justifiquem a prestação requerida.

3.2. A veracidade e exatidão dos balanços patrimoniais e das demonstrações da conta de lucros e perdas, bem como dos dados que servirem de base ao preenchimento dos quadros estatísticos, serão certificados por Auditor (ver modelo de Certificado de Auditoria após Quadro 11).

3.3. A COFIE poderá solicitar dos interessados informações complementares julgadas necessárias ao estudo dos pedidos, bem como atualização dos dados inicialmente apresentados.

IV - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A empresa resultante da fusão, incorporação ou outra associação prevista, deverá apresentar, semestralmente, durante o período de acompanhamento, relatório sucinto

do cumprimento das metas propostas e, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado das operações de seguros (resultado industrial) e resultado global das operações.

V - DA AVALIAÇÃO

- 5.1. Para fins de aplicação do regime especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.346/74, o valor de mercado, a que se refere o seu artigo 1º, § 4º conceituado como sendo aquele que seria alcançado pelo bem se fosse alienado quando de sua reavaliação, levando-se em conta o seu estado físico, desgaste, obsolescência e previsão de vida útil.
- 5.2. As avaliações poderão ser realizadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, que comprove habilitação técnica específica. Quando a habilitação decorrer necessariamente do exercício profissional, será obrigatória a indicação de registro no órgão competente (CREA, CREA, etc.) do responsável pela avaliação.
- 5.3. A COFIE poderá indicar ou contratar órgão especializado, público ou privado, para que se pronuncie sobre a avaliação.
- 5.4. A COFIE declarará os novos valores do ativo imobilizado submetido à reavaliação, para os efeitos fiscais de que trata o Decreto-lei nº 1.346/74.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A SUSEP, em seu parecer, pronunciar-se-á sobre as condições mínimas estabelecidas no item 2.1 e sobre a conformação mencionada no subitem 3.1.4.
- 6.2. As empresas beneficiadas com o regime instituído pelo Decreto-lei nº 1.346/74, de 25/09/74, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da decisão do Ministro da Fazenda, para efetivarem a operação e aumentarem o capital social com o produto da reavaliação.
- 6.3. Perderá o direito aos benefícios a sociedade que não cumprir o prazo acima, ressalvada a possibilidade de prorrogação em casos especiais, a critério do Ministro da Fazenda.

José Carlos Soares Freire
Presidente

NOTA: ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 7

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Requerimento, contendo as seguintes informações:

- 1.1.1 - Nomes das empresas participantes;
- 1.1.2 - Indicação, por empresa, do valor de aquisição de ativo sobre o qual se pleiteia a isenção do imposto de renda;
- 1.1.3 - Descrição dos objetivos da operação e dos resultados esperados da operação em termos de:
 - 1.1.3.1 - Redução de custos operacionais;
 - 1.1.3.2 - Aumento de eficiência operacional e administrativa;
 - 1.1.3.3 - Aumento de rentabilidade;
 - 1.1.3.4 - Aumento do limite de retenção de prêmios de seguros por conta própria;
 - 1.1.3.5 - Variação do número de empregos.

2. DADOS RELATIVOS A CADA EMPRESA

2.1 - Caracterização da empresa

- 2.1.1 - Nome e razão social.
- 2.1.2 - Endereço completo da sede, filiais, sucursais e demais estabelecimentos.
- 2.1.3 - Número de inscrição no C.G.C.M.F.
- 2.1.4 - Data da constituição.
- 2.1.5 - Ramo de operação - principal e secundários.
- 2.1.6 - Breve histórico das atividades da empresa.

2.2 - Capital Social

- 2.2.1 - Composição, valor nominal, participação nacional e estrangeira. (Quadro 1)
- 2.2.2 - Nome da pessoa física ou jurídica com participação superior a 5% no capital da empresa, especificando o tipo das ações. (Quadro 2)
- 2.2.3 - Avaliação do capital nos últimos 3 anos, indicando a forma de realização dos aumentos. (Quadro 3)
- 2.2.4 - Participação em outras empresas, indicando se nacionais ou estrangeiras. (Quadro 4)
- 2.2.5 - Filiais nacionais e estrangeiras de que o grupo controlador participe.

2.3 - Direção da Empresa

- 2.3.1 - Composição da Diretoria: nome, cargo, experiência profissional e fontes anodotas.

2.4 - Posição competitiva

- 2.4.1 - Posição da empresa no mercado.
- 2.4.2 - Participação relativa, por ramo, indicando os principais concorrentes. (Quadro 5)

2.5 - Aspectos Econômico-Financeiro

- 2.5.1 - Balanço analítico dos três últimos exercícios com as respectivas demonstrações da conta Lucros e Perdas.
- 2.5.2 - Balanços analíticos do exercício corrente, com demonstração da conta Lucros e Perdas, quando decorridos, no mínimo, 6 meses do encerramento do exercício social.
- 2.5.3 - Demonstração do resultado operacional. (Quadro 6)
- 2.5.4 - Confronto de elementos patrimoniais. (Quadro 7)
- 2.5.5 - Índices de rentabilidade. (Quadro 8)
- 2.5.6 - Obrigações fiscais e parafiscais. (Quadro 9)

2.6 - Avaliação

2.6.1 - Bens imobiliários.

- a) relação dos bens imóveis, com indicação individualizada da data e do valor de aquisição, das correções monetárias, da taxa anual de depreciação, do saldo de vida útil a depreciar, das depreciações efetuadas, do valor de mercado, do valor de acréscimo e da depreciação do acréscimo a ser aproveitada. (Quadro 10).
- b) laudo de avaliação dos imóveis, assinado por pessoa física ou jurídica, contendo informações detalhadas quanto aos critérios utilizados e acompanhado da termo de responsabilidade quanto à exatidão dos dados e de prova de capacidade profissional do responsável.

2.6.2 - Bens mobiliários.

- a) relação dos títulos com indicação do nome do emitente, número de títulos por sociedade, valor de aquisição, valor de cotação média, valor total e cálculo de acréscimo na forma do item 2.4 da Resolução. (Quadro 11)
- b) certidão da Bolsa de Valores, indicando a cotação média verificada nos 6 (seis) meses anteriores ao pedido.

3. ASPECTOS GERAIS

3.1 - Balanços

- 3.1.1 - Balanço consolidado que resultaria da operação.

- 3.2 - Forma de distribuição das cotas de ações pelos sócios ou acionistas das empresas participantes, discriminando a participação estrangeira.

3.3 - Projeções

- 3.3.1 - Previsão dos resultados operacionais a serem obtidos nos próximos 3 (três) anos como resultado da operação (usar o Quadro 6).

- 3.3.2 - Relação lucro líquido/capital realizada para os próximos 3 (três) anos, considerados o valor do capital com o aumento decorrente da reavaliação e, quando for o caso, as depreciações sobre o valor de acréscimo proveniente da reavaliação.

NOTAS AO LAUDO

Laudo de Avaliação (subitem 2.6.1)

- 3.1.1. O laudo deverá fornecer a maior soma possível de informações para permitir a formação de juízo sobre o valor apurado e sobre o método utilizado. São elementos que auxiliarão a análise do laudo: clareza na descrição dos bens, exposição da metodologia, justificativa dos valores encontrados, em conclusão fundamentada, e comprovação dos elementos básicos da avaliação.

1.2. Poderão ser usadas quaisquer dos métodos tradicionais, desde que sejam compatíveis com a finalidade da avaliação e estejam devidamente expostos.

1.2.1. Terrenos e Edificações

Quando usado o método comparativo, deverão ser anexados os elementos das pesquisas efetuadas (fotoaéreas, amêlias, croqui, mapas de ruas etc.).

O critério do reaproveitamento de área será considerado quando o laudo for acompanhado de projeto específico ou de outros elementos com probabilidade de valor.

A avaliação pelo método de reposição deverá ser acompanhada das especificações básicas que permitam identificar o tipo e a qualidade da construção, bem como as fontes utilizadas para a apuração do custo unitário. Nesse caso de verão ser adotadas coeficientes de correção tendo em vista o estado de conservação e ou tres fatores de depreciação.

1.3. O Avaliador deverá juntar "currículo vitae".

1.4. A fim de que o acréscimo (coluna 8 do Quadro 10) seja expresso pelo seu valor real, as correções monetárias e as depreciações (coluna 4 e 5) deverão referir-se ao momento em que o pedido for elaborado.

1.5. As colunas de 3 a 8 e 11 do quadro deverão estar somadas por espécie de bem e globalmente. Quando a relação de bens for composta por mais de uma folha, em todas as folhas deverão estar anotados os transportes correspondentes às subsomadas das colunas.

1.6. Não deverão ser incluídos na relação os bens cujo valor de mercado seja inferior ou igual ao valor contábil corrigido.

1.7. Quanto aos bens imóveis, indicar, separadamente, o valor contábil corrigido, o valor de mercado e o valor de acréscimo, para terreno e construção e/ou benfeitorias.

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

Capital nacional	Cr\$
Capital estrangeiro	Cr\$
Total do capital	Cr\$
Valor nominal de cada ação	Cr\$

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
1. Ações ordinárias		
1.1 nominativas		
1.2 ao portador		
1.3 endossáveis		
2. Ações preferenciais		
2.1 com direito a voto		
nominativas ao portador endossáveis		

2.2 sem direito a voto

nominativas ao portador endossáveis

OBS.: Deverá ser consignado o valor do capital integralizado nos 3 (três) últimos exercícios.

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

DIRETORES, ACIONISTAS (+5%) e PÚBLICO	RELAÇÃO COM A EMPRESA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTAGEM SOBRE O CAPITAL
---------------------------------------	-----------------------	-----------------	-----------------------------

QUADRO 3 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

DATA	CAPITAL INICIAL OU VALOR DO AUMENTO	VALOR DO CAPITAL APÓS CADA AUMENTO	FORMA DE REALIZAÇÃO DO AUMENTO	
			VALOR	CÓDIGO (*)

- (*) códigos: 1. em dinheiro
 2. com lucros
 3. reavaliação
 4. com reservas
 5. em bens
 6. com crédito em conta corrente:

QUADRO 4 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM OUTRAS EMPRESAS

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO	NACIONALIDADE	CAPITAL SOCIAL Cr\$ 1.000	PARTICIPAÇÃO	
			VALOR	%

OBS.: Indicar, também, as vinculações com empresas estrangeiras por participação acionária e outras, v.g. representação, distribuição, assistência técnica e financeira.

QUADRO 5 - PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA E DOS PRINCIPAIS CONCORRENTES

NOME	LOCALIDADE	ESTIMATIVA DA PARTICIPAÇÃO NO MERCADO (%) / RAMO	
		VALOR	%

QUADRO 6 - RESULTADO OPERACIONAL

ITEM	19	IND.	19	IND.	19	IND.
	01. Prêmios					
02. Despesas de aquisição						
03. Sinistros						
04. RESULTADO INDUSTRIAL (01 - 02 - 03)						
05. Resultado patrimonial (inversões e outros)						
06. Despesas administrativas						
07. RESULTADO FINAL (04 + 05 - 06)						

QUADRO 10 - RELAÇÃO DOS BENS DO ATIVO MOBILIÁRIO

1 - ESPECIFICAÇÃO	2 - DATA DA AQUISIÇÃO	3 - VALOR ORIGINÁRIO	4 - CORREÇÃO MONETÁRIA (*)	5 - DEPRECIACÃO (**)	6 = (3+4-5) VALOR CORRIGIDO	7 - VALOR DE MERCADO	8 = (7-6) AGRESSIVO DE VALOR	9 - SALDO DE VIDA ÚTIL (***)	10 - TAXA DE DEPRECIACÃO %	11 - DEPRECIACÃO DO AGRESSIVO (8x9:10)
TOTALS (PARCIAIS OU TOTAIS)										

(*) indicar a data da contabilização da última correção monetária.
 (**) depreciação acumulada + correção monetária das depreciações
 (***) indicar o tempo correspondente ao Saldo de vida útil contábil (considerando meses)
 Exemplo: Vida útil de bens = 10 anos = 120 meses $\frac{28}{120} = 23,3\%$
 Tempo já depreciado = 7a e 8m = 82 meses
 Saldo contábil de vida útil = 28

QUADRO 11 - RELAÇÃO DE BENS DO ATIVO MOBILIÁRIO

EMITENTE	1 - Nº DE TÍTULOS	2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	3 - CORREÇÃO MÉDIA	4 = 2 x 3 VALOR MÉDIO	5 = 75% x 4 VALOR MÉDIO	6 = 5 - 2 AGRESSIVO	APROPRIAÇÃO (item 2.5.2 e 2.6 da RESOLUÇÃO Nº 7)	
							7 - CAPITAL 2/3 x 6	8 - OSCILAÇÃO DE TÍTULOS 1/3 x 6
TOTALS								

MODELO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

Após exame dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Lucros e Perdas de.....encerrados respectivamente em.../..../19.. e .../..../19.., assumimos a integral responsabilidade pela sua validade, veracidade e exatidão, bem como das dados fornecidos, com os quais foram preenchidos os quadros estatísticos do Roteiro anexo à Resolução nº 7, de 26 de abril de 1975, da CFPLE, e remetada a análise econômico-financeira

(Local e data)

(Assinatura do Contador)

CRF Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 16 de 23 de abril de 1975

Altera o artigo 5º da Portaria DNSPC/ nº 23/66.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

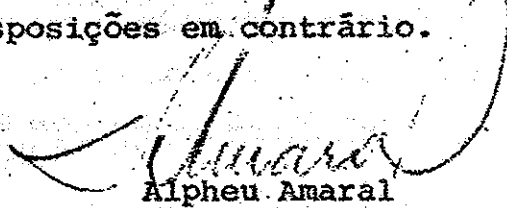
considerando o proposto pelo Banco Nacional da Habitação, através do ofício CFG/0000/27/74, de 30.12.74, e o que consta do processo SUSEP/180.232/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão, no artigo 5º da Portaria DNSPC nº 23, de 21.09.1966, do seguinte parágrafo:

"§ 5º-O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também às apólices e demais documentos relativos aos seguros estipulados pelo Banco Nacional da Habitação, observadas as demais disposições das condições especiais dos respectivos seguros."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

Superintendente

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 17 de 23 de abril de 1975

Aprova nova redação para as cláusulas de "Fracionamento do Prêmio", aplicáveis aos seguros dos ramos Aeronáuticos e Automóveis e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta do processo SUSEP/ nº/

11.152/74,

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para as cláusulas nº 13, anexa à Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19, de 05.05.71) e nº 8, anexa à Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18.06.74) e bem assim as alterações a serem introduzidas nas respectivas "Condições Gerais" das Apólices e suas tarifas, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral
Superintendente

/me.



CIRCULAR N.º 14 de 23 de abril de 1945

ALTERAÇÕES NOS SEGUROS DOS RAMOS AERONÁUTICOS E AUTOMÓVEIS

I - Ramo Aeronáuticos

1 - Nas Condições Gerais da Apólice:

1.1 - Suprimir o item 5 da Cláusula VIII - Pagamento do Prêmio.

2 - Na Tarifa:

2.1 - Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art. 59, dando-lhes a seguinte redação:

"3.1 - A data de vencimento da 1.ª (primeira) parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será entendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1.ª (primeira) parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederem o vencimento do seguro".

2.2 - Alterar a "Cláusula 13 - Fracionamento do Prêmio", dando-lhe a seguinte redação:

CLÁUSULA Nº 13

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO

Continuação

CIRCULAR N.º 14 de 23 de abril de 1945

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	AD.DE FRA- CIONAMENTO	APÓLICE	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO

- 2 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.
- 3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.
- 4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

II - Ramo Automóveis1. Nas Condições Gerais da apólice:

- 1.1 - Suprimir o último parágrafo da Condição XIII - "Pagamento do Prêmio".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO

Continuação

CIRCULAR N.º 17 de 23 de abril de 1945

2. Na Tarifa:

- 2.1 - Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art.5 - Prêmios, dando-lhes a mesma redação aprovadas para os subitens 3.1 e 3.2 do ramo aeronáuticos.
- 2.2 - Alterar a numeração dos atuais subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º - Prêmio para 3.3 e 3.4 respectivamente.
- 2.3 - Alterar a "Cláusula nº 8 - Fracionamento do Prêmio", dando-lhe a mesma redação aprovada para a Cláusula nº 13 - "Fracionamento do Prêmio", do ramo aeronáuticos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fls. 2

b) acondicionamento inadequado dos aparelhos segura dos durante depósito ou transporte;

i) utilização inadequada dos aparelhos segurados, se ja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessi vo em relação a sua capacidade normal de trabalho;

j) negligência na utilização dos aparelhos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros dis túrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, trans formadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, sal vo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;

l) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

m) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;

n) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

CLÁUSULA 3ª - IMPORTÂNCIA SEGUADA

Fica entendido e concordado que a importância segura da desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Segura dora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

CLÁUSULA 1ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por ta se o custo da reparação, recuperação ou substituição do aparelho sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas "Condições", a Segurado ra também indenizará custo de desmontagem e remontagem que se fize rem necessárias para efetuação dos reparos, assim como despesas normais de transporte até a oficina de reparos e despesas aduanci ras, se houver. Se os reparos forem executados em oficina do pró prio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e não de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem

razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2 - Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª. destas "Condições", serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 5ª - PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá "perda total" to da vez que o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª destas "Condições".

CLÁUSULA 6ª - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de que haja um melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e concordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 7ª - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos derivações de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na "especificação" desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de "perda total" do bem sinistrado.

CLÁUSULA 8ª - RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens

fls. 4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem seguro, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor seguro de um bem para compensação de outro.

CLÁUSULA 9ª - CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da Cláusula 15ª das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

CLÁUSULA 10ª - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais seja a Seguradora responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que tenha sido expressamente solicitada pelo Segurado e tenha havido anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do seguro seja feita até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do seguro for feita mais de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período de vigência da apólice, a decorrer, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

T A R I F A

Taxa	Franquia dedutível por unidade sinistrada
3,75%	sem franquia
3,35%	0,5 salário mínimo
3,00%	1 salário mínimo
2,50%	2 salários mínimos

OBS: 1) No cálculo das franquias, considerar-se-á o maior salário mínimo mensal vigente no país na data de início de vigência do seguro, devendo a mesma ser indicada em valor absoluto, desprezando-se a fração de cruzeiro.

2) A presente Tarifa não se aplica a instrumentos musicais ou equipamentos de som considerados objetos de arte ou raridades.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1.600 - 22.000 - RIO DE JANEIRO - RJ
 C.C.C. - 32.762.000 - F.R.E.L. - 024 - BR. 00140


RIO DE JANEIRO - RJ
 Em 04 de abril de 1975

COMUNICADO DETRE-16/75
 TRANS-011/75

Ref.: Ramo Transportes
 Relação das Circulares, Cartas Circulares
 e Comunicados em Vigor

Encaminhamos a Vossas Senhorias, junto ao presente, relação das Circulares, Cartas Circulares e Comunicados sobre Condições de Seguro, Disposições Tarifárias, Normas de Resseguro e Instruções de Resseguro do Ramo em epígrafe expedidas pelo IRB, e em vigor em 31.03.75.

Atenciosas saudações


 pl Hiram de Araujo Faria
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

Anexo: Relação de Circulares, Cartas Circulares e Comunicados
 Proc.: DETRE 660/74

NTM/EFLB
 16/4

COMUNICADO DETRE-16/75
TRANS-911/75

ANEXO

DEPARTAMENTO TRANSPORTES, CASOS E RESPONSABILIDADE
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975
TRANSPORTES
RAMO OU MODALIDADE

REFERÊNCIA	NO DE ORDEN DO RAMO	DATA	A S S U N T O
COMUNICADO 00-01/72 CIRCULAR PRESI-36/72	TRANS-02/72	03.05.72 20.06.72	Seguros de RCTRC - Mercadorias Categradas em Furgões. Legislação, Condições Gerais e Especiais de Apólices e Disposições Tarifárias.
CIRCULAR PRESI-80/72 COMUNICADO DETRE-07/72	TRANS-06/72 TRANS-07/72	26.10.72 27.10.72	Altera os Anexos 15, 21 e 42 do Capítulo II da Circular-PRESI-36/72 Inclui o Anexo 46 e o Subitem 212.7.28 no Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO 00-03/73	TRANS-01/73	09.01.73	Inclui o Anexo 47 e o Subitem 212.7.29 no Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-51/73	TRANS-10/73	06.07.73	Inclui o Anexo 49 e o Subitem 212.7.30 no Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-55/73	TRANS-12/73	13.07.73	Altera os Itens 206 e 207 e Parte dos Itens 211 e 213 do Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO DETRE-13/73	TRANS-11/73	23.07.73	Substitui o Anexo 3 e Altera Parte dos Itens 203 e 212 do Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-75/73	TRANS-25/73	25.10.73	Inclui o Anexo 50 e Altera o Item 202 do Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI- 33/74	TRANS-06/74	08.03.74	Inclui o Anexo 51 e o Subitem 212.7.31 no Capítulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-043/74	TRANS-07/74	28.03.74	Inclui o Anexo 52 e o Subitem 212.7.32, Cancela os Anexos 17, 18 e 19 e os Subitens 212.7.2, 212.7.3 e 212.7.4 do Capítulo II da Cir- cular PRESI-36/72.
CARTA CIRCULAR 00-07/74 CARTA CIRCULAR 00-08/74	TRANS-11/74 TRANS-12/74	28.06.74 10.07.74	Substitui o Anexo 42 do Capítulo II da Circular PRESI-36/72. Alterar Parte do Artigo 20 de Tarifa Terceiro-Capítulo II da Cir- cular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-077/74	TRANS-016/74	01.08.74	Substitui os Subitens 212.6 e 212.6.1 do Capítulo II da Circular PRESI-36/72.

1 - CONDIÇÕES DE SEGURO

16/01/75

COMUNICADO DETRE-16/75
TRANS-011/75

ANEXO - Fl. 2

DEPRIMENTID TRANSFERIR, CASOS E RESPONSABILIDADE
CIRCULARES, CARTAS, CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975
TRANSPORTES
RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	NUMERO DE ORDEN DO RAMO	DATA	A S S U M I D O
CIRCULAR PRESI-080/74	TRANS-020/74	16.08.74	1 - <u>CONDICÕES DE SEGURO</u>
CIRCULAR PRESI-082/74	TRANS-018/74	16.08.74	
COMUNICADO DETRE-031/74	TRANS-023/74	13.09.74	
CIRCULAR PRESI-102/74	TRANS-027/74	09.10.74	
CIRCULAR PRESI-107/74	TRANS-029/74	18.10.74	
CIRCULAR PRESI-114/74	TRANS-031/74	11.11.74	
COMUNICADO DETRE-045/74	TRANS-032/74	12.12.74	
CARTA-CIRCULAR DO-30/74	TRANS-033/74	18.12.74	
CIRCULAR PRESI-123/74	TRANS-34/74	30.12.74	
COMUNICADO DETRE-01/75	TRANS-02/75	13.01.75	
CIRCULAR PRESI-02/75	TRANS-03/75	14.01.75	
COMUNICADO DETRE-04/75	TRANS-05/75	16.01.75	
COMUNICADO DETRE-05/75	TRANS-06/75	21.01.75	

8/6/102

COMUNICADO DETRE-16/74
TRANS-811/74

ANEXO - F1.3

DEPARTAMENTO TRANSPORTES, CASOS E RESPONSABILIDADE
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VICIO EM 31.12.1974

TRANSPORTES
RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	NR. DO ORDEN DO RAMO	DATA	A S S U M T O
2 - DISPOSIÇÕES TARIFARIAS			
CIRCULAR PRESI-36/72	TRANS-02/72	20.06.72	Legislação, Condições Gerais e Especiais de Aplicar e Disposições Tarifárias.
COMUNICADO DETRE-07/72	TRANS-07/72	27.10.72	Inclui o Anexo 45 e o Subitem 212.7.28 no Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-04/73	TRANS-03/73	18.01.73	Reduz as Taxas Básicas das Tarifas de Cobrança e para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, nos Transportes de Gêneros Alimentícios.
CIRCULAR PRESI-08/73	TRANS-05/73	29.01.73	Correção e Tabela de Taxas Mínimas para Seguros de Viagens Internacionais.
CIRCULAR PRESI-48/73	TRANS-09/73	27.06.73	Inclui o Anexo 48 e Altera o Item 216 do Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-55/73	TRANS-12/73	13.07.73	Altera os Itens 206 e 207 e Parte dos Itens 211 e 213 do Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO DETRE-13/73	TRANS-11/73	23.07.73	Substitui o Anexo 3 e Altera Parte dos Itens 203 e 212 do Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO OO-18/73	TRANS-15/73	26.07.73	Instruções para pedido de Tarifa Especial (I.P.T.C.).
CIRCULAR PRESI-75/73	TRANS-25/73	25.10.73	Inclui o Anexo 50 e Altera o Item 202 do Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-058/74	TRANS-008/74	09.04.74	Tarifa para Seguros de Transportes - Viagens Internacionais.
CARTA CIRCULAR-00808/74	TRANS-012/74	10.07.74	Altera Parte do Artigo 20 de Tarifa Terrestre - Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-077/74	TRANS-016/74	01.09.74	Substitui os Subitens 212.6 e 212.6.1 do Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-080/74	TRANS-020/74	16.08.74	Inclui o Subitem 212.3.2 no Capítulo II de Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-082/74	TRANS-018/74	16.08.74	Inclui o Anexo 53 e o Subitem 212.7.33 no Capítulo II de Circular PRESI-36/72.

46.8.103

COMUNICADO DETRE-16/75
TRANS-811/75

ANEXO - 71.4

DEPARTAMENTO TRANSPORTES, CASOS E RESPONSABILIDADE
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975

TRANSPORTES

GRAND OU MODALIDADE

REFERENCIA	NO DE ORDEN DO RANPO	DATA	A S S U M T O
COMUNICADO DETRE-031/74	TRANS-023/74	13.09.74	Substitui a Tabela 1 da Circular PRESI-077/74-TRANS-016/74 de 01.08.74
CIRCULAR PRESI-102/74	TRANS-027/74	09.10.74	Substitui o Anexo 29 do Capitulo II da Circular PRESI-36/72.
CIRCULAR PRESI-107/74	TRANS-029/74	18.10.74	Estende as Disposicoes de Circular SUSEP-06 de 10.01.72 de Apoi- com Avulso.
CIRCULAR PRESI-114/74	TRANS-031/74	11.11.74	Inclui o Anexo 54 e o Subitem 212.7.34 no Capitulo II da Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO DETRE-045/74	TRANS-032/74	12.12.74	Prise Esclarecimentos sobre a Circular PRESI-102/74-TRANS-027/74 de 09.10.74.
CIRCULAR PRESI-02/75	TRANS-03/75	14.01.75	Substitui o Anexo 14 e o Subitem 212.4 do Capitulo II da Circular PRESI-36/72.
COMUNICADO DETRE-09/75	TRANS-07/75	23.01.75	Altera Taxas para Cobertura de Riscos de Guerra e Greves.
COMUNICADO DETRE-12/75	TRANS-08/75	18.02.75	Altera Taxas para Cobertura de Riscos de Guerra e Greves.
COMUNICADO DETRE-14/75	TRANS-10/75	11.03.75	Altera Taxas para Cobertura de Riscos de Guerra e Greves.

2 - DISPOSIÇÕES TARIARIAS

3 - NORMAS DE RESSEGURO

CIRCULAR PRESI-032/74	TRANS-005/74	04.03.74	Retencao propria do IRE e Comissao de Resseguro e de Retrocessao Transportes.
CIRCULAR PRESI-059/74	TRANS-009/74	22.04.74	Normas para Casos e Retrocessoes Transportes.
CARTA CIRCULAR-00-014/74	TRANS-014/74	24.07.74	Porcentagem de Prémios da Recolta do IRE a ser Retrocedida ao Ex- cedente Transportes.
CIRCULAR PRESI-066/74	TRANS-022/74	02.09.74	Altera Parte das Claveulas 102, 202, 204, 206 e 301 das N.Tp. e Item 208.1 das I.Tp.

COMUNICADO DETRE- 16/75
TRANS-011/75

ANEXO - F1.5

DEPARTAMENTO TRANSPORTES, CASOS E RESPONSABILIDADE
CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975

TRANSPORTES

RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	NO DE ORDER DO RAMO	DATA	A S S U M T O
------------	---------------------	------	---------------

3 - NORMAS DE RESSEGURO

CARTA CIRCULAR-00 022/74	TRANS-025/74	23.09.74	Altera Cláusula 302 das N.Tp.
COMUNICADO DETRE-038/74	TRANS-029/74	08.10.74	Participação dos Seguradores no Excedente Transportes.
CIRCULAR PRESI-111/74	TRANS-030/74	06.11.74	N. Tp. - Taxas de Resseguro Excesso de Danos.

4 - INSTRUÇÕES DE RESSEGURO

CIRCULAR PRESI-80/72	TRANS-06/72	26.10.72	Liquidação de sinistro em Moeda Estrangeira.
CIRCULAR PRESI-060/73	TRANS-16/73	07.08.73	Instruções sobre as Operações de Resseguro no Ramo Transportes.
COMUNICADO DETRE-01/74	TRANS-01/74	07.01.74	Instruções Transportes - Preenchimento do formulário SETMI.
CIRCULAR PRESI-086/74	TRANS-022/74	02.09.74	Altera parte das Cláusulas 102, 202, 204, 206 e 301 das N.Tp. e item 200.1 das I.Tp.

RTA/P28.

7
7/11/75

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. BRASIL - RIO
 G.R.C. - 25.275.000 - F.A.R.L. - 024 - 2525142

RIO DE JANEIRO - 65

Em 07 de abril de 1975

COMUNICADO DETRE-19/75
 CASCO-005/75

Ref.: Ramo Cascos
Relação das Circulares, Cartas Circulares
 e Comunicados em Vigor

Encaminhamos a Vossas Senhorias, junto ao presente, relação das Circulares, Cartas Circulares e Comunicados sobre Condições de Seguro, Disposições Tarifárias, Normas de Resseguro e Instruções de Resseguro do Ramo em epígrafe expedidas pelo IRB, e em vigor em 31.03.75.

Atenciosas saudações

Miriam de Araujo Faria
 Miriam de Araujo Faria

4/1 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

Anexo: Relação de Circulares, Cartas Circulares e Comunicados

Proc.: DETRE 656/74

RTR/TR

10/2

DEPARTAMENTO: TRANSPORTES, CASCOS E RESPONSABILIDADE
 CIRCULARES, CARTAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975

C.A.S.C.O.S

RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	NR DE ORDEN DO RARO	DATA	A S S U M T O
1 - CONDIÇÕES DE SEGURO			
CIRCULAR C-01/58 COMUNICADO DETRE-10/74	CASCO-03/74	26.12.58	Proposta, Apólice e Tarifa Cascos
COMUNICADO DETRE-022/74	CASCO-12/74	15.02.74	Embarcações que operam na Linha do Sal
CIRCULAR PRESI-091/74	CASCO-014/74	31.07.74	Cobertura de Avaria Particular para Embarcações de 300 TBR
CIRCULAR PRESI-124/74	CASCO-018/74	13.09.74	Instruções sobre Operações de Seguros
		30.12.74	Instruções sobre Vistorias Cascos
2 - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS			
CIRCULAR C-01/58 CIRCULAR PRESI-029/74	CASCO-004/74	26.12.58 20.02.74	Proposta, Apólice e Tarifa Cascos
			Seleção de Empresas Especializadas em Perícias Relacionadas com Operações de Seguros do Ramo Cascos Partitimo, no âmbito Nacional e Internacional
CIRCULAR PRESI-091/74 COMUNICADO DETRE-002/75	CASCO-014 CASCO-001/75	12.09.74 16.01.75	Instruções sobre Operações de Seguros
			Descontos nas Taxas de Seguros de Barcos de Pesca
3 - NORMAS DE RESEGURO			
CIRCULAR PRESI-092/73 CIRCULAR PRESI-014/74	CASCO-06/73 CASCO-02/74	10.12.73 29.01.74	Normas para Cascos e Retrocessos Cascos (N.C.)
			Resolução do IIR e do Excedente Cascos-Alterações nas Normas para Cascos e Retrocessos (N.C.)
CARTA CIRCULAR-00-019/74 COMUNICADO DETRE-036/74	CASCO-013/74 CASCO-015/74	09.09.74 08.10.74	Alíquota Cláusulas 204 e 302 das N.C.
			Participação das Seguradoras no Excedente Cascos

643

COMUNICADO DETRE-19/75

CASCO-005/75

ANEXO F1. 2

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, CASCOS E RESPONSABILIDADE
 CIRCULARES, CARIAS CIRCULARES E COMUNICADOS EM VIGOR EM 31.03.1975

C A S C O S

RAMO OU MODALIDADE

REFERENCIA	Nº DE ORDER DO RAMO	DATA	A S S U N T O
CIRCULAR PRESI-057/74 COMUNICADO DETRE-043/74	CASCO-006/74 CASCO-016/74	19.04.74 05.12.74	4 - INSTRUÇÕES DE RESSEGURO
			Instruções sobre o Resseguro Cascos Altera o Anexo 12 das Instruções de Resseguro

ATA/TA



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1448 - 20.000 - END. TEL. IRRAS - RIO
 C.E.C. - 33.976.688 - F.R.B.A. - 024 - 30.30.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 11 de abril de 1975

COMUNICADO-DEINE-006/75
 RISDI-009/75

Ref.: Riscos Diversos - Equipamentos móveis.

Comunicamos a V.Sas. que, quando necessário, poderá ser excluída a alínea I de Cláusula "Riscos Excluídos" (2a.) do anexo I à Circular PRESI-06/74, RISDI-02/74, de 15.01.74, aplicando-se aos equipamentos segurados, para tanto, uma taxa adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) de suas taxas básicas. Quando se tratar de equipamentos que operam afastados da beira da água, ainda que em locais especificados na alínea I, poderá ser concedida a cobertura normal, isto é, sem agravação de taxa e sem exclusão da alínea em questão, entendido que, nestes casos, não estarão cobertos, em hipótese alguma, sinistros decorrentes da queda de equipamentos na água.

Os casos omissos, que se afastarem dos padrões acima mencionados, serão previamente submetidos ao IRB.

Atenciosas saudações.

Newton Augusto de Souza
 Newton Augusto de Souza
 Chefe do Departamento de Operações
 Internacionais e Especiais
 Substituto

Proc. DEINE 067/75
 RTM/TR

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. NERAS - RIO
 C.B.C. - 33.761.000 - F.R.A. - 05.6 - 30.30.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 16 de Abril de 1975

COMUNICADO DEINE-007/75
 RISDI-010/75

Ref.: Riscos Diversos - Condições Especiais
Disposições Tarifárias e Questionário
para Seguros de Joalherias

Comunicamos que este Instituto resolveu introduzir, nas Condições Especiais para Joalherias, constantes do Anexo à Circular PRESI-10/75-RISDI-005/75, as seguintes alterações:

- 1) alterar a última linha do item "1" da Cláusula 1a - Riscos Cobertos - para "Cláusula 2a destas CONDIÇÕES ESPECIAIS";
- 2) alterar a alínea b da Cláusula 3a - BENS COBERTOS, para:

"b) os estabelecimentos do Segurado e respectivos conteúdos, pelos danos materiais, exceto os resultantes de incêndio e explosão, causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa".

Saudações

Newton Augusto de Souza
 Newton Augusto de Souza
 Chefe do Departamento de Operações
 Internacionais e Especiais
 Substituto

Proc. DEINE-212/73
 NIM/MCV



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CAMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1446 - 20.000 - RIO DE JANEIRO - RJ
 C.A.C. - 32.379.989 - F.R.R.C. - 024 - 30.261.00

RIO DE JANEIRO - 98
 Em 18 de abril de 1975

COMUNICADO DETRE-020/75
 TRANS-010/75

Ref.: Taxas para Cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, devem ser feitas no Comunicado DETRE-09/75 - TRANS-07/75, de 23 de janeiro de 1975, as seguintes alterações no item.

TAXAS 1		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
*	*	*

2.11- Vietnam (Norte e Sul)

* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

Permanecem em vigor as demais condições e taxas fixadas no Comunicado DETRE-09/75 TRANS-07/75, de 25.01.75, Comunicado DETRE-012/75 TRANS-08/75, de 18.02.75 e Comunicado DETRE-014/75 TRANS-10/75, de 11.03.75.

Saudações

M. de Araujo Faria
 Hiram de Araujo Faria
 p/ Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade

Proc. DETRE 548/74
 MTM/EFLB

CONSULTAS — ICM

Mercadoria avariada não paga imposto

A empresa pode estornar o ICM pago sobre a importação de mercadorias que sofrerem avaria ou deterioração durante o seu transporte. Isto significa que a empresa pode se debitar da quantia recolhida à título de imposto, quando verificar que o produto chegou deteriorado ou quebrado. Também o roubo cria este direito de estorno.

Entretanto, isto só pode ser feito após a entrada da mercadoria na empresa, neste momento é feito o laudo de Vistorias de Mercadorias Avariadas pela companhia seguradora. Sem este laudo a empresa não pode realizar o estorno.

PROPORCIONAL AOS DANOS

A empresa deverá pagar o ICM sobre o valor total dos documentos de importação. E depois de ter o laudo em mãos, pode estornar o crédito na sua escrita fiscal. O estorno deve ser feito proporcionalmente à quantidade e valor da avaria.

A regularização deve ser feita diretamente nos livros fiscais e é proibida a emissão de documento fiscal por não corresponder a uma saída de mercadoria.

A RESPOSTA

Esta é a resposta dada pela Consultoria Tributária do Estado de São Paulo na consulta n.º 6949, publicada pela Secretaria da Fazenda, no Boletim APT n.º 48.

"Expondo que na impor-

tação de "mercadorias do exterior muitas avarias podem verificar-se, como sejam, roubos, deterioração, quebra, etc."; que o imposto estadual é recolhido no ato do desembaraço, pelo valor total da importação; que "a algum tempo após, quando já recebia a mercadoria em nosso estabelecimento, é que a Companhia Seguradora nos fornece o "Laudo de Vistorias de Mercadorias Avariadas", documento que nos habilita a dar baixa em nosso estoque"; pergunta o consultante, em síntese, sobre o procedimento que deve adotar para regularizar a ocorrência.

"Consoante relatado na consulta, as avarias são objeto do competente "Laudo" somente depois de ocorrida a entrada no estabelecimento.

"Assim, regular é o recolhimento do ICM, quando do desembaraço aduaneiro, sobre o valor total constante dos documentos de importação, observadas as demais normas relativas à base de cálculo.

"Quando certificada a avaria, configurando esta perda ou perecimento (inclusive por furto ou roubo), deve ser extornado o ICM lançado na escrita final, proporcionalmente em quantidade e valor, tendo em vista aqueles da importação sobre que antes fora recolhido o imposto.

"Essa regularização será efetuada diretamente nos livros fiscais, incabível a emissão de documento fiscal por não compreender a uma saída de mercadoria."

Em SP a próxima reunião de seguro

Visitou ontem esta redação a diretoria do Sindicato de Empresas de Seguros, representada pelos srs. Rafael Chagas Góes, presidente; Giovanni Nenghini, vice-presidente; Alvaro Barros Matos, diretor 1.º secretário; Fernando Expedito Guerra, diretor 2.º secretário; Roberto Luz, secretário executivo; Abraão Garfinkel, 1.º tesoureiro; e Wander José Xavantes, 2.º tesoureiro.

Os visitantes, que foram

recebidos pelo diretor César Tácito Lopes Costa, vieram cumprimentar "O Estado" pelo centenário de sua fundação e pela defesa da livre iniciativa, "que tem sempre pautado a linha desse jornal".

Aproveitaram a oportunidade para comunicar que, na recente Conferência das Companhias de Seguros, efetuada em Salvador, a delegação paulista conseguiu que o próximo certame seja realizado em São Paulo.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- ALBERTO FERRANTE FILHO-RUA MA RECHAL CAXIAS, 2298-FRANCA-SP
LOCAIS: 19/39 pavimentos.
PRAZO: 09.04.75 a 09.04.80
- DYNAMICS DISTRIBUIDORA DE LU BRIFICANTES LTDA-RUA TEREZINÁ 550-SP
LOCAIS: 1 e 2.
PRAZO: 21.03.75 a 21.03.80
- FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LTDA-RUA LABATUT, 261/263-SP
LOCAIS: 1 (térreo, 2º e 3º pavimento), 2 (térreo, pórtico, jirau e altos) e 4.
PRAZO: 04.03.75 a 04.03.80
- S/A PHILIPS DO BRASIL (ILUMINO DOMÉSTICOS)-AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3457 E 3465- CURITIBA - PARANÁ
LOCAIS: 1, 1A, 2-térreo e 2 mezanino.
PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80
- COTESP-CIA. DE TECIDOS DE SÃO PAULO-RUA TEIXEIRA DE MELO, 51/131 - SP
LOCAIS: 1 e 2 (térreo e altos)
PRAZO: 01.10.75 a 01.10.80
- BLINDEX CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ESPECIAIS E BLINDADAS LTDA-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1550-DIADEMA - SP
LOCAIS: 1 e 2 e 1A (altos).
extensão: 2 (jirau), 3, 7 e 8, todos formando um único risco isolado.
PRAZO: extensão: 08.04.75 a 28.09.78
- CIDAMAR S/A IND. E COM.-AV. INDUSTRIAL, 3059-UTINGA - SANTO ANDRÉ-SP
LOCAIS: 1/11 e 12/13.
PRAZO: 31.03.75 a 31.03.80
- APPLIED POWER DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA-AV. ENGENHEIRO BILLINGS, 1729-JAGUARÉ-SP
LOCAL: risco supra.
PRAZO: 01.04.75 a 01.04.80
- SUMBEAM DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA-AV. PIRAPORINHA, 120 - DIADEMA - SP
LOCAIS: 1, 2 e 6.
PRAZO: 08.04.75 a 08.04.80
- RICHARD KLINGER IND. E COM. LTDA-AV. DUQUE DE CAXIAS, 2001 VARZEA PAULISTA - SP
LOCAL: 1.
PRAZO: 31.05.75 a 31.05.80
- ICN - USAFARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA-RUA JOAQUIM TÁVORA, 550 - SP
LOCAL: 2 (térreo e altos).
PRAZO: 18.03.75 a 25.07.76
- SWIFT-ARMOUR DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-UTINGA MÚNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP
LOCAIS: 4/4B, 5, 8/11, 14/18, 23, 25/29, 25A, 28A/B, 29A/C, 31, 31A/D, 39, 42, 42A/B, 49, 49A, 50, 55, 57, 65, 85, 88 e 89.
PRAZO: 02.04.75 a 02.04.80
- METALURGICA AROUCA LTDA - RUA BURU, 354, 366 E 404 - SP
LOCAIS: 1/5, 7/11 e 14.
PRAZO: 01.04.75 a 01.04.80
- MOINHO GOIÁS S/A-RUA 257, 1 GOIÂNIA - GOIÁS
LOCAL: extensão: 4A.
PRAZO: 02.04.75 a 30.05.77
- GASBEL S/A ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS-AV. PRINCESA DO SUL, S/Nº - VARGINHA

ESTADO DE MINAS GERAISLOCAIS: 1,4,6,7,11,12,13,14 e 15.PRAZO: 20.03.75 a 20.03.80- ALUMÍNIO EMPRESS S/A IND. METALURGICA-RUA ALZIRA, 213-SPLOCAIS: renovação: 1,2,4,7 e 11.extensão: 2A,5,10,12, 13 e 14.PRAZO: 20.07.75 a 20.07.80- MICROLITE S/A IND. E COM.-AV. GUAPIRA, 2428 - JACANÃ-SPLOCAL: 1.PRAZO: 31.03.75 a 31.03.80- CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO AV. DA SAUDADE, S/Nº ITÁPOLIS SPLOCAIS: 1/10.PRAZO: 19.11.73 a 19.11.78- COMERCIAL LIBERATO LTDA - RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 310 - JUNDIAÍ - SPLOCAIS: 1 e 2.PRAZO: 17.04.75 a 17.04.80- GKW - FREDENHAGEN S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-RUA FLÓRIDA, 1139 - SPLOCAIS: 1 a 5, 9 a 15 e 17 a 24.PRAZO: 04.03.75 a 04.03.80- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA-RUA CICA 201 - JUNDIAÍ - SP.LOCAIS: extensão: 62,63 e 64.PRAZO: 01.04.75 a 21.03.78- TEXTIL EL-DI LTDA-RUA JARAGUÁ 371/375-RUA JOAQUIM MURTINHO, 286 - SPLOCAIS: estabelecimentos localizados nos endereços acima.PRAZO: 15.04.75 a 15.04.80- IRMÃOS SEMERARO LTDA-RUA SÃODOMINGOS, 40 - SPLOCAIS: risco isolado constituído pelos locais, 3/6 (térreo e altos).PRAZO: 17.04.75 a 17.04.80- S/A WHITE MARTINS-AVENIDA SÃO PAULO, 150/182-ARARAQUARA-SPLOCAIS: 1,4,5,13,14 e 15.PRAZO: 26.03.75 a 26.03.80- N MALDI TEXTIL LTDA-R.TTE.JOSÉ GERONIMO MESQUITA, 300 - SPLOCAIS: 1 e 2.PRAZO: 01.04.75 a 01.04.80- LANIFÍCIO DO VALE DO PARAÍBA S/A-RUA LUIZ SIMON, 447 - JACA REÍ - SPLOCAIS: 5,11/18,19,19-A,19-B, 19-C,20,22,24,25,25-A, 26,27,50,51,52,33/55 e 56/57.PRAZO: 01.04.75 a 01.04.80

Ficam cancelados os prazos transmitidos pelos Boletins Informativos nºs. 59/70 e 139/74, deste Sindicato.

- S/A PHILIPS DO BRASIL (ILUMINO DOMESTICOS)-AVENIDA W.3, CRS 511 - BLOCO A, 39/43 (ASA SUL) BRASÍLIA - DISTRITO FEDERALLOCAIS: sub-solo, térreo, 2º e 3º pavimentos.PRAZO: 05.03.75 a 05.03.80- KONDOTEX IND. E COM. LTDA-AV. MITSUKE, S/Nº-JARDIM CRUZEIRO MAIRINQUE - SPLOCAIS: 1,2,3,4,5,6,7,8 e 11.PRAZO: 08.04.75 a 08.04.80- IDEAL S/A TINTAS E VERNIZES VIA DUTRA-KM. 397 - GUARULHOS SPLOCAIS: 1,2 (térreo e mezanino), 3,4 (térreo e mezanino), 5/11,12 (térreo, 1º/3º mezaninos), 13, 18/22,23 (térreo e altos), 24/27,27-A,32,33, 39,43 e 44 (térreo e

mezanino).

PRAZO: 25.03.75 a 25.03.80

Ficam cancelados e substituídos pelo acima os prazos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 59/70, deste Sindicato.

- CATERPILLAR BRASIL S/A-AV. NAÇÕES UNIDAS, 1516-SANTO AMARO SP

LOCAIS: A, BM, BO, BI, CO, CW, Q, N, X, Y2, Y8, Y9, Y12, Y13, Y17, Y18 e Y6.

novos: B4, B4-1º pav., B4Y-2º pav., 8, Y3, 3, Y17, Y16, 4, 5, 9 e EF.

PRAZOS: 11.02.75 a 11.02.80

LOC.NOVOS: 01.4.75 a 11.02.80

- IND. DE CALÇADOS NELSON PALERMO S/A-RUA GAL. TELLES, 1000 FRANCA - SP

LOCAIS: extensão: 3, 4, e 5. renovação: 1 (térreo e sub-solo) e 2.

PRAZO: 19.03.75 a 19.03.80

Ficando cancelado o transmitido pelo Boletim Informativo nº 59/70, deste Sindicato, a partir de 19.03.75.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA SANTO ANTONIO, S/Nº-SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 11.

PRAZO: 15.04.75 a 15.04.80

Negado qualquer desconto ao local 10 (área de 123,25 m²).

- PREMESA S/A IND. E COM. - AV. NOSSA SENHORA DO Ó, 565 - SP

LOCAIS: 8 e 9.

PRAZO: 19.03.75 a 19.03.80

Negado qualquer desconto aos locais 1, 2, 3, 4, 5 (térreo, 2º e 3º pav.), 6 (térreo e 2º) e 7.

- SEMP RÁDIO E TELEVISÃO S/A

AVENIDA JOÃO DIAS, 2426/2476 SANTO AMARO - SP

LOCAIS: 1/4, 4A, 6/7, 9/13, 11A, 16/18, 18A, 20/34, 22A, 23A/B, 24A, 26A/B, 27A/C e 29A.

PRAZO: a partir de 21.3.75. Ficando anuladas todas as concessões anteriores.

Negado qualquer desconto aos locais 14, 15, 39 e 40.

- INDUSTRIAS RAPHAEL MUNETTI LTDA-RUA CATARINA BRAIDA, 61, 75 E 79-SP

LOCAIS: 1B, 1C, 8, 8A e 9.

PRAZO: 20.03.75 a 20.03.80

Negado qualquer desconto aos locais 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 14.

Desconto de 3% (tres por cento) concedido ao seguinte segurado:

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-RODOVIA ARAXÁ-BELO HORIZONTE, S/Nº-MG

A CSI-LC deste Sindicato resolveu aprovar a concessão do desconto de 3% (tres por cento) em virtude da inexistência de vigilância noturna, aos locais assinalados na planta, pelo prazo de 01.04.75 a 01.04.80.

HIDRANTES

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- PRODUTOS PERSTORP INDUSTRIA DE PLÁSTICOS S/A-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 852-S. BERNARDO DO CAMPO - SP

Aprovado, a partir de 24.03.75, a alteração dos descontos anteriormente concedidos, como segue:

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

101, 102, 122
altos e 201 A C 20%-30%
mais 1 lance adicional em
mais de uma tomada.

305 A C 20%-15%
mais 1 lance adicional em 1
tomada.

108, 110/114

116A, 116B,

116C, 119,

120A, 122-bai

xos, 205,

208 e 303 A C 20%

103/106, 109

115, 117, 118

120, 121, 203

206, 206A,

209, 210, 211

301, 301A e

302 B C 16%

202, 204 e

304 C C 12%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
RUA SANTO ANTONIO, S/Nº - SÃO
JOÃO DA BOA VISTA-SP

PRAZO: 15.04.75 a 15.04.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B B 15%

2 B B 15%

3 B B 15%

4 B B 15%

5 B B 15%

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ESTRADA GUARARAPES - BAIRRO
TRAITU - ARAÇATUBA - SP

PRAZO: 02.04.75 a 02.04.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/5 B C 20%

6/7 B C 20%

10 A C 25%

- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND.
S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

PRAZO: 09.04.75 a 09.04.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 4, 8, 9,

9A, 10A, 11

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

21, 22A, 23

25, 27, 27A

28 A C 20%

1, 1A (sub-

solo), 1B

(terreo e

sub-solo)

1C, 2A/2H,

4A, 5, 10,

24, 26, 30

e 32 e 34 B C 16%

19 e 20 C C 12%

- WEST DO BRASIL S/A IND. E COM.
AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
115-DIADEMA - SP

PRAZO: 25.03.75 a 25.03.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1-A e 2 B C 16%

3 e 4 A C 20%-15%

1 lance adicional de manguei-
ra de até 30 metros em uma to-
mada.

- IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE
EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA-RUA
JOLI, 294

PRAZO: 21.03.75 a 21.03.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

única B C 16%

- COTESP-CIA. DE TECIDOS SÃO
PAULO-RUA TEIXEIRA DE MELO, Nº
51/131 - SP

PRAZO: 01.10.75 a 01.10.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 A A 15%-15*

2 B A 10%-15*

*um lance adicional de man-
gueira em uma tomada.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ESTRADA MARÍLIA/LÁCIO-MARÍLIA
SP

PRAZO: 03.04.75 a 03.04.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 3, 4,

5, 5A, 5B,

10, 11 B B 15%

7, 8, 9 A B 20%

Negado qualquer desconto
ao local assinalado na planta
com o nº 6.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamento das apó-
lices seguintes:

- AP. 1.425.615-EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
- AP. 201.866-SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A
- AP. 11174-01115-SAFRON TEIJIN S/A INDS. BRASILEIRAS DE FIBRAS
- AP. 111-3730/74-TEXTIL J. SERRA NO S/A (SETOR DE FIAÇÃO)
- AP. 111-3578/74-JUNDI-ARTE INDUSTRIA JUNDIAIENSE DE ARTIFATOS DE MADEIRA
- AP. 002.003.077-TECELAGEM PA RAHYBA S/A
- AP. 111.203.685-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS
- AP. 242.739-RICHARD SAIGH IND. E COM. S/A
- AP. 3310/0.205-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A
- AP. 3110/0.226-CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA
- AP. 1.071.060-DISMAL INDL. LTDA
- AP. 81.326-DE MAIO, GALLO S/A IND. E COM. DE PEÇAS P/AUTOMÓVEIS
- AP. 92.770-FECOTRIGO-FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS TRITICOLAS DO SUL
- AP. 1.673.609-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS
- AP. 1.421.189-BRASITAL S/A P/A IND. E O COM.
- AP. F-147.041-DU PONT DO BRASIL S/A INDS. QUIMICAS
- AP. 293.105-HENKEL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
- AP. 645.374-TINTURARIA TEXTIL LEÃO LTDA
- AP. 291.832-IND. E COM. ARO DO BRASIL LTDA
- AP. 293.396-HUBER WARCO DO BRASIL S/A IND. E COM.
- AP. 1.428.164-CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA (O LOJÃO)
- AP. 266.092-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 265.466-CIA. INDL. DE ROUPAS PATRIARCA
- AP. 840.191-BERGAMO S/A PRODUTOS MANUFATURADOS DE MADEIRA
- AP. 11174-00844-CIA. NACIONAL DE VELUDOS "VELNAC"
- AP. 002.008.890-METAL LEVE S/A IND. E COM.
- AP. 839.852-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 11174-00857 - COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DE SÃO PAULO
- AP. 11174-00696-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP. 11174-00704-SONY MOTORÁDIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AP. 11/9033-V-JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM.
- AP. 398.967-S/A TEXTIL NOVA ODESSA A/F DE S/A FIAÇÃO BOREMA
- AP. I-116.679-VELBRÁS S/A IND. BRASILEIRA DE VELUDOS
- AP. I-116.729-POLIPLASA COML. S/A
- AP. 11/9034-V-ROHM AND HAAS BRASIL S/A QUIMICA TEXTIL (DIVISÃO QUIMICA)

AP. Sp-I-22.894-RHÓDIA INDS.
QUIMICAS E TEXTEIS S/A DIVI
SÃO TEXTIL-DEPARTAMENTO ACETÁ
TO

- AP. 10-BR-21.120-POLIQUIMA IN
DUSTRIA E COMÉRCIO S/A

- AP. 11174-00484-TOSHIBA DO BRA
SIL S/A

- AP. 243.399-CIA. INDL. DE CON
SERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"

- AP. 1.430.455-BRASIVIL RESINAS
VINILICAS S/A

- AP. 547.043-9-ARMAZENS GERAIS
TERRA ROXA LTDA

- AP. 546.999-6-OLMA S/A IND. DE
ÓLEOS VEGETAIS

CONSULTAS TÉCNICAS

- TECELAGEM CALUX S/A - RUA IVAÍ
Nº 277

A CSI-LC deste Sindicato apreciando relatório de um de seus membros, que procedeu a inspeção do local assinalado na planta com o nº 2, pela existência de material combustível aplicado como forro no último pavimento, sem a existência de lages de concreto ou pré-moldadas, sobre o mesmo, deve ser enquadrado na classe 2, construção sólida, por deixar de atender o que determina a alínea "c" do Artigo 15 da TSIB, que diz:

"teto ou forro, se existente, do último pavimento construído de material incombustível".

- METALURGICA WILMA LTDA - RUA
CRISCIUMA, 472-VILA SABRINA
SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu considerar correto o enquadramento tarifário aplicado atualmente pela Seguradora, ou seja Rubrica 364.31-LOC-1.10.2.

- INDUSTRIAS MADEIRIT S/A - TE

LHAS DE MADEIRA COMPENSADA

A CSI-LC deste Sindicato, apreciando o relatório de um de seus membros e de acordo com pareceres já firmados decidiu o seguinte:

a)-de acordo com o parecer constante do Boletim Informativo nº 61-pag.58, deste Sindicato, as telhas de madeira compensada e impregnada de substância retardante de combustão, onduladas e recobertas em uma das faces por laminas de alumínio-telhas de 6m/m de espessura, no mínimo - são consideradas combustíveis, quando aplicadas nas paredes externas de edifícios e como tal estão sujeitas às limitações percentuais mencionadas no artigo 8º da TSIB.

b)-de acordo com o parecer constante da Circular CSI-LC-18/59, ratificada pela Circular CSI-LC nº 5/65, deste Sindicato, o material referido na letra "a" acima, não é considerado combustível, quando aplicado na cobertura de edifícios e como tal não agrava a classe de construção.

- SUPER MERCADO ANDRADE LTDA
AV. PROFESSOR FRANCISCO MORA
TO, 4714-CONFIRMAÇÃO DE CLAS
SIFICAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC após vistoria efetuada no local em referência, é de parecer que o subsolo e andar térreo do edifício situado a Av. Professor Francisco Morato, 4714, constituem um só risco, enquadrando-se na rubrica 496-20 da TSIB.

- PAREDES CORTA-FOGO

A CSI-LC deste Sindicato decidiu recomendar à Consulente que, para seu esclarecimento sobre o assunto, deve recorrer a Circular Normativa nº 12 da FUNENSEG, distribuída ao mercado em anexo à Circular PRESI-019/74-INCEN-006/74

de 06.02.74, do IRB.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- SOLIDOR ELEMENTOS PRÉ-FABRICA DOS PARA CONSTRUÇÕES-EST. DE PIRAPORINHA, 1280-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-932/75, de 17.04.75: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o seguro do supra, representada pelas seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 10 para 08 para os locais marcados 1,2 e 3 na planta-incêndio (rubrica 364-31);
- b)-observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP;
- c)-vigência de 3 anos, a partir de 16.07.74.

- RHÔDIA INDS. QUIMICAS E TEXTIS S/A-USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-DEPTO. VISCOSE (ANTIGA CIA. RHODOSÁ DE RAION S/A)-RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-867/75, de 09.04.75: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 492.22, da TSIB, aos locais marcados 2 e 14; e de 04 para 03, rubrica 497.23, aos locais 3/4 bis e 8 na planta-incêndio do seguro supra.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 13.01.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 94/72, da SUSEP.

- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP-DESCONTO. POR

SPRINKLERS

Carta FENASEG-930/75, de 17.04.75: comunica que o IRB, concorda com a renovação do desconto de 40% aos locais marcados 5,6,14,15,23B,32,33,34,35 e 36, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, devendo vigorar a partir de 01.07.75, desde que, até esta data, o segurado apresente os desenhos de montagem, certificados pela firma instaladora, referentes aos acréscimos efetuados no equipamento de chuveiros nos locais nºs. 5,32 e 33, conforme estabelecido na carta DITRI-327/74, de 02.04.74.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- LATICÍNIOS MOÇOCA S/A -PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APL.160.880.2

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.03.75.

- HOESCH SCRIPPELLITI S/A IND. DE MOLAS-AP. T. 7.256-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.03.75.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CARTANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÁMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA